



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS DE DEFESA

RELATÓRIO ANUAL DE
IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES E
EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE BENS E
TECNOLOGIAS MILITARES
2006

DGAED, Setembro de 2007



RELATÓRIO ANUAL DE
IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES E
EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE BENS
E TECNOLOGIAS MILITARES
2006

Divisão de Controlo de Importações/introduções e Exportações

ÍNDICE

	Página
ÍNDICE	3
ÍNDICE EM INGLÊS	4
ABREVIATURAS	5
I - INTRODUÇÃO	
II - ENQUADRAMENTO LEGAL	
III - REGIMES E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS EM QUE PORTUGAL É PARTE, SEGUIDOS PELA DIVISÃO DE CONTROLO DE IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES E EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES (DCIE)	
IV - INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A ACTIVIDADE DA DCIE EM 2006	
Pedidos de Exportação	
Pedidos de Importação	
Pedidos de suspensão de direitos de importação relativos a determinado armamento e equipamento militar, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 150/2003 do Conselho, de 21 de Janeiro de 2003	
Recusas de Exportação	
Processos de Autorização de Empresas ao Exercício do Comércio de Armamento	
Participação em Grupos de Trabalho	
Elaboração de Legislação	
V - EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES / EXPEDIÇÕES EFECTUADAS EM 2006	
Quadro das exportações/ expedições por países destinatários (segundo modelo preconizado pelo COARM, comum aos relatórios nacionais de exportações/expedições de equipamento militar de todos os Estados-membros da UE)	
Quadro do valor das exportações/ expedições por áreas do globo	
Gráfico do valor das exportações/ expedições por países destinatários	
Gráfico do valor das exportações/ expedições por exportador	
Gráfico do valor das expedições para União Europeia	
Gráfico do valor das exportações/expedições para países terceiros	
Gráfico da evolução das exportações/ expedições (2000 a 2006)	
VI - IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES / INTRODUÇÕES EFECTUADAS EM 2006	
Quadro das importações/ introduções por país de origem	
Gráfico do valor das importações/ introduções por países de origem	
Quadro do valor das importações/ introduções por utilizador final	
Gráfico do valor das importações/ introduções por utilizador final	
Quadro do valor das importações/ introduções por áreas do globo	
Quadro do valor das introduções a partir da União Europeia	
Gráfico do valor das introduções a partir da União Europeia	
Quadro do valor das importações/introduções de Países terceiros	
Gráfico do valor das importações/introduções de Países terceiros	
Gráfico da evolução das importações/ introduções (2000 a 2006)	
DISTRIBUIÇÃO	

ÍNDICE EM INGLÊS
TABLE OF CONTENTS

	Page
TABLE OF CONTENTS (PORTUGUESE)	3
TABLE OF CONTENTS (ENGLISH)	4
ACRONYMS	5
I - INTRODUCTION	
II - LEGAL FRAMEWORK	
III - INTERNATIONAL REGIMES AND CONVENTIONS SUBSCRIBED BY PORTUGAL AND FOLLOWED BY THE IMPORTS AND EXPORTS CONTROL DIVISION (DCIE)	
IV - GENERAL INFORMATION ABOUT THE ACTIVITY OF THE DCIE IN 2006	
Export applications	
Import applications	
Applications for suspending import duties on certain weapons and military equipment in accordance with Council Regulation (EC) No 150/2003 of 21 January 2003	
Export denials	
Firms´ applications for commercial activity in military armament	
Working Groups Participation	
Redaction of Legislation	
V - EXPORTS / EXPEDITIONS REALIZED IN 2006	
Table of exports/expeditions´ values by country of destination according to the model adopted by COARM and common to national arms exports reports of EU member states	
Table of exports/expeditions´ values by world areas	
Graphic of exports/expeditions´ values by country of destination	
Graphic of exports/expeditions´ values by exporter	
Graphic of expeditions´ values to the European Union	
Graphic of exports´ values to third countries	
Graphic of the evolution of exports/expeditions (2001 to 2006)	
VI - IMPORTS / INTRODUCTIONS REALIZED IN 2006	
Table of imports / introductions´ values by country of origin	
Graphic of imports / introductions´ values by country of origin	
Table of imports / introductions´ values by end-user	
Graphic of imports / introductions´ values by end-user	
Table of imports / introductions´ values by world areas	
Table of introductions´ values from the European Union	
Graphic of introductions´ values from the European Union	
Table of imports´ values from third countries	
Graphic of imports´ values from third countries	
Graphic of the evolution of imports / introductions (2001 to 2006)	
DISTRIBUTION	

ABREVIATURAS

AP	ARMADA PORTUGUESA
CDF	CERTIFICADO DE DESTINO FINAL
CGE	CERTIFICADO DE GARANTIA DE ENTREGA
CIE	CERTIFICADO INTERNACIONAL DE EXPORTAÇÃO
CII	CERTIFICADO INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO
COARM	GRUPO DE TRABALHO DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS
DCIE	DIVISÃO DE CONTROLO DE IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES E EXPORTAÇÕES
DEC.	DECRETO
DGAED	DIRECÇÃO GERAL DE ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS DE DEFESA
DGAIEC	DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DGSP	DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
DL	DECRETO-LEI
DSM	DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE MATERIAL
EUA	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
EX	EXÉRCITO PORTUGUÊS
FA	FORÇA AÉREA PORTUGUESA
GNR	GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
INDEP	INDÚSTRIAS DE DEFESA, S.A.
MDN	MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MNE	MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
MTCR	MISSILE TECHNOLOGY CONTROL REGIME
OGMA	OGMA – INDÚSTRIA AERONÁUTICA DE PORTUGAL, S.A.
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
OPCW	ORGANIZAÇÃO PARA A PROIBIÇÃO DAS ARMAS QUÍMICAS
PESC	POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA COMUM
PJ	POLÍCIA JUDICIÁRIA
PJM	POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR
POL.	POLÍCIA
POLARM	GRUPO DA U.E. SOBRE POLÍTICA DE ARMAMENTOS
PORT.	PORTARIA
PSP	POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REG.	REGULAMENTAR
REP.	REPÚBLICA
SEF	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS
UE	UNIÃO EUROPEIA

I - INTRODUÇÃO

1. Nos termos do artigo 14º do Dec. Reg. 12/95, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de rectificação nº 110/95, de 31 de Julho, pelo Decreto Regulamentar nº 40/97, de 3 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 171/2002, de 25 de Julho, compete à Divisão de Controlo de Importação e Exportação (DCIE) da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED):
 - a. Analisar e processar os pedidos de autorização de exportação ou importação de armamento, equipamentos e serviços de defesa;
 - b. Autorizar, para exportação, o fabrico de armamento e equipamentos de defesa e a prestação de serviços pela indústria nacional;
 - c. Emitir os certificados inerentes à exportação e importação de armamento, equipamentos, serviços e tecnologias de defesa;
 - d. Processar os pedidos de autorização para autorização das empresas exercerem o comércio de armamento;
 - e. Representar o MDN em organismos ou grupos de trabalho de âmbito nacional ou internacional relacionados com o controlo das exportações/expedições e importações/introduções de armamento, equipamento e tecnologias de defesa.
2. O armamento, equipamentos e tecnologias militares, sujeitos a controlo nos termos do DL 436/91, de 8 de Novembro, não são todos os bens utilizados pelas Forças Armadas e Forças de Segurança, mas apenas os considerados de maior sensibilidade de segurança e tecnológica e que constam dos capítulos XIII e XIV da Lista aprovada pela Portaria 439/94, de 29 de Junho, bem como da Lista Militar Comum da União Europeia, de equipamento abrangido pelo Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas.
3. No que respeita a armas de fogo, suas munições e acessórios, apenas constam do presente Relatório as operações relativas àquelas classificadas como tendo utilização militar, segundo a legislação aplicável. Não são incluídas, portanto, armas e munições para defesa pessoal, desporto ou caça, por exemplo, cujo controlo compete à PSP.
4. "Introdução" significa a entrada em Portugal de bens oriundos de países da U.E..
"Importação" significa a entrada em Portugal de bens oriundos de países terceiros.
"Expedição" significa a saída de Portugal de bens destinados a países da U.E..
"Exportação" significa a saída de Portugal de bens destinados a países terceiros.
5. Os valores das exportações/expedições e importações/introduções que neste Relatório se apresentam correspondem aos declarados para efeitos aduaneiros e/ou de registo na DCIE e constantes dos Certificados Internacionais de Exportação e Importação emitidos para aqueles bens que carecem de licenciamento prévio.
6. Não são reflectidos neste Relatório, no que concerne às importações/introduções para as Forças Armadas, os respectivos orçamentos para gastos com equipamento militar, na

medida em que não é focado o equipamento de produção nacional, em que algum equipamento não carece de licenciamento prévio de importações/introduções (p. ex.º fardamento, equipamento de uso geral) e em que o equipamento importado/introduzido e fornecido pelas empresas autorizadas é contabilizado pelo valor de importação/introdução e não pelo valor de venda às Forças Armadas e Forças de Segurança.

7. O presente Relatório apresenta, tão só, a actividade desenvolvida pela DCIE, durante o ano de 2006, tendo em atenção o enquadramento legal e os Regimes e Convenções Internacionais em que a mesma se desenvolve e insere-se, no que respeita à Formulação Estratégica 2006–2008 da DGAED, no **valor** da “transparência nos processos de decisão” nela mencionado, no **objectivo estratégico** de “Contribuir, na sua área de responsabilidade, como garante do planeamento e execução das melhores condições ... de controlo inerentes ao ciclo de vida logístico do armamento e equipamento de defesa”, no **vector estratégico** de “Consolidação do ciclo logístico” e no **plano de acção** de “Adequação das fases do ciclo logístico às obrigações que vinculam o Estado Português”.
8. O Relatório configura o cumprimento da disposição operacional 8 do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas, a qual prescreve que cada Estado-membro publicará um relatório nacional sobre exportações/expedições de armas, bem como contém os dados necessários para a redacção da parte portuguesa do Relatório Anual de Exportações/expedições de Armas Convencionais da UE, divulgado publicamente no Jornal Oficial da União Europeia.
9. As importações/introduções e exportações/expedições referidas no presente Relatório foram oportunamente declaradas pela DCIE, de acordo com os compromissos assumidos por Portugal, à União Europeia, à ONU, à OSCE e ao Acordo de Wassenaar, através do MNE, da DGPDN e ou do *Wassenaar Arrangement Information System* (WAIS).

II - ENQUADRAMENTO LEGAL

Compete ao Ministério da Defesa Nacional, através da DCIE da Direcção Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, autorizar e controlar a exportação, a importação e o trânsito dos bens e tecnologias militares sujeitos a licenciamento prévio, tendo em vista a salvaguarda dos interesses estratégicos do país, da sua defesa e dos compromissos assumidos por Portugal na União Europeia e no seio das organizações internacionais em que participa.

A legislação em vigor aplicável àquela competência consubstancia-se nos seguintes diplomas:

- **Decreto-Lei nº 371/80, de 11 de Setembro** – Estabelece as normas que regulam a exportação de bens e tecnologias militares e importação de componentes, estabelecendo também a participação do Ministério dos Negócios Estrangeiros na emissão de parecer sobre a conveniência das operações de exportação, tendo em conta os países destinatários.

- **Decreto-Lei nº 1/86, de 2 de Janeiro** – Regulamenta a transferência de tecnologia que possa lesar os interesses do país, e estabelece a capacidade do Ministro da Defesa Nacional poder proibir a exportação de bens produzidos em Portugal, previamente importados ou que se encontram em trânsito pelo território nacional.
- **Decreto-Lei nº 436/91, de 8 de Novembro** – Regulamenta o controlo das importações e exportações de bens de dupla utilização, de bens militares, e respectivas tecnologias, que possam afectar os interesses nacionais.
- **Portaria nº 439/94, de 29 de Junho** – Institui a lista dos bens de dupla utilização, bens militares, e respectivas tecnologias, cujas operações comerciais são objecto do controlo respectivamente, do Ministério das Finanças (Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo – DGAIEC) e do Ministério da Defesa Nacional (Direcção Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa – DGAED / DCIE).¹
- **Decreto-Lei nº 396/98, de 17 de Dezembro** – Estabelece as normas sobre o acesso e exercício das empresas que pretendem dedicar-se à actividade da indústria de bens e tecnologias militares, permitindo-lhes comercializar os seus produtos após prévia autorização de cada operação.
- **Decreto-Lei nº 397/98, de 17 de Dezembro** – Estabelece as normas sobre o acesso e exercício das empresas que pretendem dedicar-se à actividade de comércio de bens e tecnologias militares (importação/exportação).

Além da legislação nacional atrás referida, Portugal, como Estado-membro da UE, cumpre o preceituado no **Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas**, aplicando os critérios de avaliação dos países destinatários na análise, caso a caso, dos pedidos de exportação que são apresentados à DGAED.

Portugal respeita escrupulosamente, no que concerne às exportações/expedições e prestação de serviços, os embargos decretados pelas Nações Unidas, pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa e pela União Europeia.

III - REGIMES E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS EM QUE PORTUGAL É PARTE, SEGUIDOS PELA DIVISÃO DE CONTROLO DE IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES E EXPORTAÇÕES

A participação da DCIE em grupos de trabalho de âmbito nacional e internacional relacionados com o controlo das exportações/expedições e importações/introduções de armamento, equipamento e tecnologias de defesa decorre, como se viu, do facto de esta Divisão ser o órgão

¹ Sublinha-se que o controlo dos bens de dupla utilização já não é efectuado segundo esta Portaria, tendo esta sido substituída pela lista do Regulamento (CE) n.º 1334/2000 do Conselho, de 22 de Junho de 2000, que cria um regime comunitário de controlo das exportações/expedições de produtos e tecnologias de dupla utilização.

executante das responsabilidades do MDN, expressas em legislação, no campo daquelas exportações/expedições e importações/introduções.

No campo dos acordos e tratados internacionais respeitantes a estas matérias, a DCIE tem um papel de assessoria do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos campos tecnológico e dos procedimentos administrativos, sendo os aspectos políticos e diplomáticos da responsabilidade dos serviços deste Ministério.

Tais acordos e tratados prevêem o envio periódico de relatórios e a resposta pontual a inquéritos relativos à exportação e importação de armamento, equipamentos, serviços e tecnologias de defesa por parte de Portugal.

Grupo de Trabalho da União Europeia sobre Exportações/expedições de Armas Convencionais (COARM)

O Grupo PESC "Exportação de Armas Convencionais", do Conselho da União Europeia, constitui o quadro privilegiado de concertação entre os Estados-membros no que respeita às políticas de controlo das exportações/expedições de bens e tecnologias militares. Entre outros resultados práticos da sua actividade, salientam-se a redacção e aplicação do Código de Conduta da União Europeia sobre a Exportação de Armamento, a redacção e actualizações da Lista Militar Comum da UE, o intercâmbio de informações e a aplicação dos mecanismos de notificações e de consultas entre os Estados-Membros.

Página *internet*: <http://ue.eu.int/pesc/ExportCTRL/pt/Index.htm>

Wassenaar Arrangement (Acordo de Wassenaar)

O "Acordo de Wassenaar sobre Controlos de Exportação para Armas Convencionais e Bens e Tecnologias de Duplo Uso" (Acordo de Wassenaar) foi criado em Dezembro de 1995 e estabeleceu as suas bases estruturais em Julho de 1996, por forma a contribuir para a segurança e estabilidade regionais e internacionais, pela promoção da transparência e maior responsabilidade nas transferências de armas convencionais e bens e tecnologias de duplo uso, prevenindo, assim, situações desestabilizadoras.

Os Estados participantes procuram, através das suas políticas nacionais, assegurar que as transferências destes itens não contribuem para o desenvolvimento ou melhoria de capacidades militares que prejudiquem aqueles objectivos e que tais itens não são desviados para apoiar aquelas capacidades.

Fazem parte do Acordo de Wassenaar trinta e três países

Página *internet*: <http://www.wassenaar.org/>

Missile Technology Control Regime (MTCR)

Criado em 1987, e tendo como objectivo obstar à proliferação de mísseis e aeronaves não tripuladas, seu equipamento e tecnologias associadas, integra actualmente a participação de mais de trinta países.

Portugal faz parte do Regime desde 1992.

Página *internet*: <http://www.mtcr.info/>

Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas

O desenvolvimento de armas químicas e o seu potencial emprego por países de preocupação e até por eventuais organizações terroristas, salientou os perigos da proliferação das mesmas, reforçando a necessidade, muito urgente, da implementação da proibição das armas químicas através da criação dum Acordo Internacional, cujos alicerces vinham a ser discutidos desde 1972.

A Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição (Convenção), foi aberta à assinatura em Paris em 13 de Janeiro de 1993 e aprovada para ratificação por Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 25-A/96, publicada na I Série A do Diário da República n.º 169, de 23 de Julho, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 25-C/96, de 23 de Julho.

A Convenção é considerada um instrumento legal internacional que proíbe o desenvolvimento, produção, armazenagem e utilização das armas químicas, que podem provocar efeitos devastadores nos seres humanos e no meio ambiente.

Um dos seus objectivos principais é a eliminação das armas químicas no prazo de 10 a 15 anos, através do desmantelamento das unidades fabris de produção, e da neutralização de *stocks* antigos e recentes que podem poluir o meio ambiente.

Actualmente tomam parte na Convenção 162 países, sendo o órgão de apoio técnico e de organização a OPCW (*Organisation for the Prohibition of Chemical Weapons*) com sede em Haia (Holanda).

Página *internet*: <http://www.opcw.org/>

Convenção Sobre A Proibição Ou Limitação Do Uso De Certas Armas Que Possam Causar Efeitos Traumáticos Excessivos

Os Protocolos desta Convenção regulamentam a proibição ou limitação do uso daquelas armas, da seguinte forma: Protocolo I - armas que deixem fragmentos indetectáveis no corpo humano, Protocolo II - minas, armadilhas e outros dispositivos idênticos, Protocolo III - armas incendiárias, Protocolo IV - armas *laser* cegantes e Protocolo V - remanescentes de guerra explosivos.

A Convenção foi aberta à assinatura de todos os Estados, na sede da Organização das Nações Unidas, a partir de 10 de Abril de 1981, tendo entrado em vigor seis meses após a apresentação do 20º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, tomada firme por um Estado.

Portugal ratificou a Convenção em 13 de Janeiro de 1997, existindo actualmente 92 Estados-parte da mesma.

Página *internet*: <http://disarmament2.un.org/ccw/index.html>

Fórum para a Cooperação de Segurança da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)

O Fórum para a Cooperação de Segurança da OSCE lida com os aspectos militares da segurança na área da OSCE. Visa criar uma atmosfera de transparência e abertura no que respeita a questões militares, e desenvolver medidas para reduzir o risco de conflito armado.

O trabalho do fórum incide na implementação das medidas de construção de confiança e segurança da OSCE, um conjunto de mecanismos de troca de informação e regimes de verificação que têm contribuído para reduzir a ameaça de conflitos convencionais em larga escala na Europa.

Página *internet*: <http://www.osce.org/fsc/>

Departamento de Assuntos de Desarmamento da Organização das Nações Unidas

O Departamento de Assuntos de Desarmamento foi restabelecido em Janeiro de 1998 pela Resolução da Assembleia Geral 52/12. O Departamento tinha sido originalmente estabelecido em 1982 e funcionou até 1992.

O Departamento promove o objectivo de desarmamento nuclear e não-proliferação e o reforço dos regimes de desarmamento no que respeita a outras armas de destruição em massa e armas químicas e biológicas. Também promove os esforços de desarmamento na área das armas convencionais, especialmente minas terrestres e armas ligeiras, as quais são as armas mais utilizadas nos conflitos contemporâneos.

Página *internet*: <http://disarmament2.un.org/index.html>

IV - INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A ACTIVIDADE DA DCIE EM 2006

Pedidos de Exportação²

No que concerne a operações de exportação foram apresentados à DCIE pedidos que se consubstanciaram na emissão de Certificados Internacionais de Exportação para:

-Exportações/expedições definitivas (vendas de bens e serviços para o estrangeiro e devoluções a volantes de material – <i>pools</i>).....	290
-Exportações/expedições temporárias (reparações no estrangeiro de material das Forças Armadas e apoio logístico a forças nacionais destacadas).....	420
-Exportações/expedições autorizadas mas que não vieram a ser concretizadas.....	11
-Total.....	721

Cada um dos pedidos de exportação de bens militares para o estrangeiro envolveu um processo composto pelo Certificado Internacional de Exportação, pelo Certificado Internacional de Importação emitido pelo país importador ou pelo Certificado de Destino Final, quando exigido por Portugal, nalguns casos também pelo Pedido de Exportação de Material de Defesa e, após a exportação, pela cópia "B" do Certificado Internacional de Exportação e do Comprovativo de recepção do material no país de destino. Cada processo exigiu a autorização de S.Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional ou da entidade com autoridade delegada para tal (Director-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa), bem como a autenticação individualizada de cada Certificado pelo Chefe da DCIE e posterior registo em base de dados própria.

As operações de exportação encontram-se detalhadas no Capítulo V.

Pedidos de Importação

Para as operações de importação foram emitidos os seguintes Certificados Internacionais de Importação para:

-Importações/introduções definitivas (compras ao estrangeiro de bens militares).....	599
-Importações/introduções temporárias (para trabalhos industriais e para demonstrações).....	111
- Importações/introduções autorizadas mas que não vieram a ser concretizadas.....	30
-Total.....	740

Cada um dos pedidos de importação de bens militares envolveu um processo composto pelo Certificado Internacional de Importação, Comprovativo de Destino Final, Certificado de Destino Final, nos casos em que o país exportador o exigiu e, após a importação, Certificado de Garantia de Entrega e Comprovativo da entrega ao destinatário. Cada processo exigiu a autorização de

² O mesmo pedido de exportação ou de importação pode dar origem a mais que um Certificado caso a operação não seja efectuada no prazo de 6 meses, limite de validade de cada Certificado emitido.

S.Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional ou da entidade com autoridade delegada para tal (Director-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa), bem como a autenticação individualizada de cada Certificado pelo Chefe da DCIE e posterior registo em base de dados própria.

Para encerramento dos processos de importação ocorridos em 2006 e dos transitados de 2005, foram emitidos em 2006:

-Certificados de Garantia de Entrega³753

Cada Certificado exigiu a sua autenticação individualizada pelo Chefe da DCIE e posterior registo em base de dados própria.

Para confirmação, junto dos países exportadores, da utilização final e da não reexportação de bens militares foram emitidos:

-Certificados de Destino Final.....175

Cada Certificado exigiu a sua autenticação individualizada pelo Director-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e posterior registo em base de dados própria.

As operações de importação encontram-se detalhadas no Capítulo VI.

Pedidos de suspensão de direitos de importação

Para suspensão dos direitos de importação relativos a determinado armamento e equipamento militar destinado às Forças Armadas, segundo o Regulamento (CE) n.º 150/2003 do Conselho, de 21 de Janeiro de 2003, foram emitidos:

-Certificados para Equipamento Militar.....511

Cada Certificado (em quatro exemplares) exigiu a sua autenticação individualizada pelo Chefe da DCIE e posterior registo em base de dados própria.

Total dos Certificados processados pela DCIE em 2006.....2900

³ O CGE é o fecho do processo de cada importação; se esta ocorrer por *tranches* serão emitidos tantos quantos estas.

Processos de Autorização de Empresas ao Exercício do Comércio de Armamento ao abrigo do DL 397/98 de 17 de Dezembro

Durante o ano de 2006 foram trabalhados os processos relativos a:

Empresas que se candidataram em 2006.....	7
Empresas que tiveram despacho favorável (incluindo pedidos anteriores a 2006).	4
Empresas que tiveram despacho desfavorável (incluindo pedidos anteriores a 2006).	0
Total de empresas credenciadas para o comércio em 31.12. 2006.....	49

Participação em Grupos de Trabalho

No âmbito nacional, a DCIE participou, em 2006, nas reuniões, promovidas pela Direcção-Geral de Política Externa do MNE, sobre a *Proliferation Security Initiative*.

No âmbito internacional e comunitário a DCIE acompanhou e participou em algumas das reuniões convocadas pelos:

COARM/UE – Acompanhamento da aplicação do Código de Conduta da União Europeia Relativo à Exportação de Armas e revisão da lista de bens a que o mesmo se aplica.

Acordo de Wassenaar – Acompanhamento da revisão da respectiva Lista de Controlo, mecanismos de recusas e notificações. Participação em reuniões de peritos técnicos.

Missile Technology Control Regime (MTCR) – Acompanhamento da revisão dos Princípios Gerais que o enformam (*Guidelines*) e actualização da respectiva lista de controlo. Participação na reunião RPOC.

Convenção Sobre A Proibição Ou Limitação Do Uso De Certas Armas Que Possam Causar Efeitos Traumáticos Excessivos – Participação em reunião de peritos técnicos desta Convenção.

V - EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES EFECTUADAS EM 2006⁴

Durante o ano de 2006 foram concretizadas **operações comerciais** de exportação/expedição (vendas de bens militares e prestação de serviços pela indústria nacional) para o estrangeiro que totalizaram **€ 8 951 899,23**.

As operações concretizadas incluíram algumas que foram licenciadas em 2005 e que transitaram para 2006, dado o prazo de validade de seis meses dos respectivos certificados.

Relativamente a 2005 (valor das exportações/expedições efectuadas: € 6 994 418) verificou-se um aumento de cerca de 28%.

As exportações/expedições foram levadas a efeito pelas seguintes empresas:

OGMA, S. A.	Prestação de serviços de manutenção de:	Para:	No valor total
	aviões C-130.....	Chade, EUA, França	de:
	componentes de aviões C-130.....	Bangladesh, Emiratos AU, EUA, França, Gabão, Kuwait, Tunísia	€8 858 109,00
	componentes de aviões P-3.....	Paquistão	
	componentes de helicópteros PUMA.....	França, Gabão	
	Fabrico de elementos estruturais para aviões E-3 AWACS.....	Canadá	
A.PAUKNER, Lda.	Pistolas cal. 9 mm adquiridas a uma força de segurança	Para EUA	€ 47 250,00
BROWNING/VIANA, S.A.	Pistolas cal. 9 mm e 0,40", acabadas e montadas em Portugal, e sobressalentes para as mesmas	Para EUA, República Dominicana	€ 30 225,23
J.NICOLAU, Lda.	Diversas armas ligeiras, seus componentes e equipamento de fabrico de munições, adquiridos a outras entidades nacionais	Para Alemanha	€ 16 315,00

Verificaram-se, igualmente, diversas **exportações/expedições não-comerciais** de bens militares dos três ramos das Forças Armadas, quer para apoio a forças nacionais destacadas no estrangeiro, quer para fins de reparação por parte de entidades estrangeiras, com posterior reimportação.

⁴ **Nota:** os câmbios considerados para os valores financeiros das exportações/expedições efectuadas nas quais estiveram envolvidas moedas que não o Euro, foram aqueles que a DGAIEC preconiza na conversão de moeda estrangeira para determinação do valor aduaneiro das mercadorias.

Em 2006 não se verificaram exportações/expedições de **material militar oferecido** a países estrangeiros, nomeadamente de língua oficial portuguesa.

Recusas de Exportação

Durante o ano de 2006 não se verificou qualquer recusa de exportação de bens militares para países estrangeiros.

INFORMAÇÃO SOBRE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE BENS E TECNOLOGIAS MILITARES TRANSMITIDA À UNIÃO EUROPEIA

Transcrevem-se abaixo os dados relativos a Portugal do “Relatório Anual Decorrente da Disposição Operativa 8 do Código de Conduta da UE sobre Exportações/expedições de Armas Convencionais”, publicado na série “C” do Jornal Oficial da UE e disponível em <http://ue.eu.int/>, oportunamente comunicados pelo MDN/DGAED, via MNE, ao Grupo de Trabalho da União Europeia sobre Exportações/expedições de Armas Convencionais (COARM).

Notas:

- a. O número de licenças de exportação emitidas (linha “a” de cada país importador) é aquele referente aos Certificados Internacionais de Exportação emitidos em 2006;
- b. O valor das licenças de exportação emitidas (linha “b” de cada país importador) é aquele referente aos Certificados Internacionais de Exportação emitidos em 2006;
- c. O valor efectivo das exportações/expedições de 2006 (linha “c” de cada país importador) é aquele referente não só aos Certificados Internacionais de Exportação emitidos em 2006, como também, nalguns casos, a Certificados válidos emitidos em 2005, mas cuja concretização só ocorreu em 2006, de acordo com os prazos previstos na legislação nacional;
- d. ML – CATEGORIAS DA LISTA MILITAR COMUM DA UNIÃO EUROPEIA:
 - ML1. Armas de canos de alma lisa de calibre inferior a 20 mm, outras armas e armas automáticas de calibre igual ou inferior a 12,7 mm (calibre 1/2 polegada) e acessórios, como se segue, e componentes especialmente concebidos para as mesmas:
 - ML2. Armas de canos de alma lisa de calibre igual ou superior a 20 mm, outras armas ou armamento de calibre superior a 12,7 mm (calibre 1/2 polegada), lançadores e acessórios, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:
 - ML3. Munições e dispositivos de ajustamento de espoletas, como se segue, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito:
 - ML4. Bombas, torpedos, foguetes, mísseis, outros artificios explosivos e cargas explosivas e equipamento afim e acessórios, como se segue, especialmente concebidos para uso militar e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

ML5. Equipamento de direcção de tiro e equipamentos conexos de alerta e aviso, e sistemas e equipamentos de ensaio, alinhamento e contramedidas conexos, como se segue, especialmente concebidos para uso militar, bem como componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos:

ML6. Veículos terrestres e seus componentes,

ML7. Agentes tóxicos químicos ou biológicos, agentes antimotim, materiais radioactivos, equipamento conexo, componentes e materiais

ML8. Materiais energéticos e substâncias com eles relacionadas,

ML9. Navios de guerra, equipamento naval especializado e acessórios,

ML10. Aeronaves, veículos mais leves que o ar, veículos aéreos não tripulados, motores aeronáuticos e equipamento para aeronaves, componentes e equipamentos associados, especialmente concebidos ou modificados para uso militar,

ML11. O equipamento electrónico e componentes especialmente concebidos para o mesmo, não incluídos noutros pontos da Lista Militar Comum da EU,

ML12. Sistemas de armas de energia cinética de alta velocidade e equipamento associado, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

ML13. Equipamento e construções blindadas, ou de protecção, e seus componentes,

ML14. Equipamento especializado para treino militar ou para simulação de cenários militares, simuladores especialmente concebidos para treino na utilização de qualquer arma de fogo abrangida pelos pontos ML1 ou ML2, e componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos.

ML15. Equipamento de imagem ou de contramedidas, como se segue, especialmente concebido para uso militar e componentes e acessórios especialmente concebidos para o mesmo:

ML16. Peças forjadas, vazadas e outros produtos inacabados cuja utilização em produtos controlados seja identificável através da composição do material, da geometria ou da função e que tenham sido especialmente concebidas para os produtos incluídos nos pontos ML1 a ML4, ML6, ML9, ML10, ML12 ou ML19.

ML17. Equipamentos, materiais e bibliotecas diversos, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

ML18. Equipamento para a produção dos produtos referidos na Lista Militar Comum da UE

ML19. Sistemas de armas de energia dirigida, equipamento de contramedidas ou materiais afins e modelos de ensaio, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

ML20. Equipamentos criogénicos e supercondutores como se segue, e acessórios e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

ML21. Suportes lógicos,

ML22. Tecnologia

PORTUGAL exports to:		ML 1	ML 2	ML 3	ML 4	ML 5	ML 6	ML 7	ML 8	ML 9	ML 10	ML 11	ML 12	ML 13	ML 14	ML 15	ML 16	ML 17	ML 18	ML 19	ML 20	ML 21	ML 22	TOTAL per destination	
United States	a	5																							5
	b	962 871																							962 871
	c	55 815																							55 815
Dominican Republic	a	1																							1
	b	75 340																							75 340
	c	21 660																							21 660
Thailand	a	1																							1
	b	10 956																							10 956
	c																								0
Belgium	a	3																							3
	b	270 188																							270 188
	c																								0
Germany	a																			2					2
	b																			3 000					3 000
	c	6 815																		9 500					16 315



VALOR DAS EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES POR ÁREAS DO GLOBO
(Em Euros)

EUROPA

PAÍS		VALOR EXPORTADO
	Alemanha	16 315
	França	619 926
	TOTAL	636 241

ÁFRICA

PAÍS		VALOR EXPORTADO
	Chade	338 410
	Gabão	705 817
	Tunísia	57200
	TOTAL	1 101 427

AMÉRICA

PAÍS		VALOR EXPORTADO
	Estados Unidos	366 656
	Canadá	398 012
	República Dominicana	21 660
	TOTAL	786 328

ÁSIA

PAÍS		VALOR EXPORTADO
	Bangladesh	280 166
	Emiratos Árabes Unidos	1 227 628
	Koweit	4 919 285
	Paquistão	825
	Tailândia	10 956
	TOTAL	6 438 860

No sentido de detalhar as operações realizadas, apresenta-se seguidamente um conjunto de gráficos ilustrativos das exportações/expedições de bens e tecnologias militares.

GRÁFICO DO VALOR DAS EXPORTAÇÕES/ EXPEDIÇÕES POR PAÍSES DESTINATÁRIOS

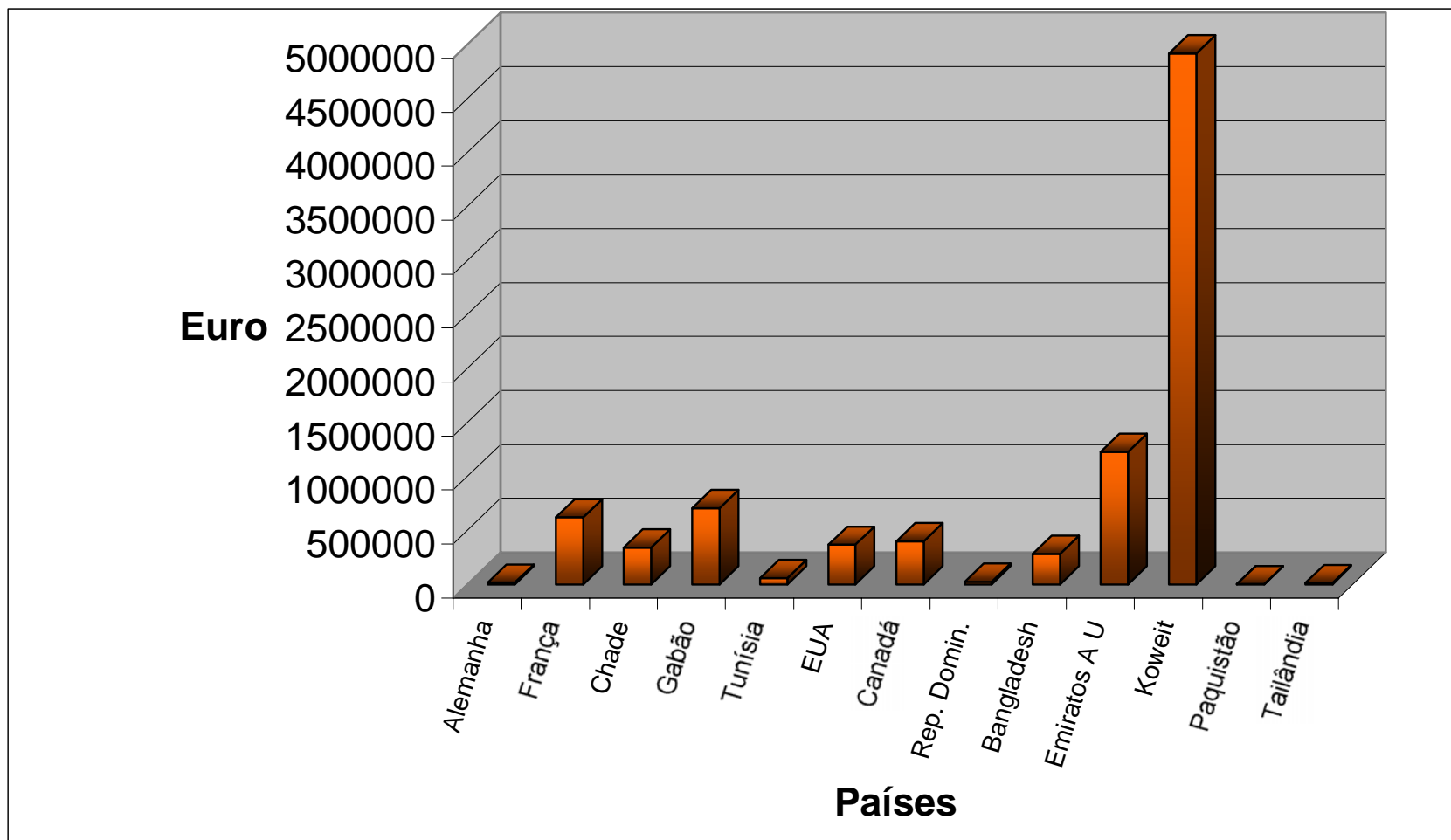


GRÁFICO DO VALOR DAS EXPORTAÇÕES/ EXPEDIÇÕES POR EXPORTADOR

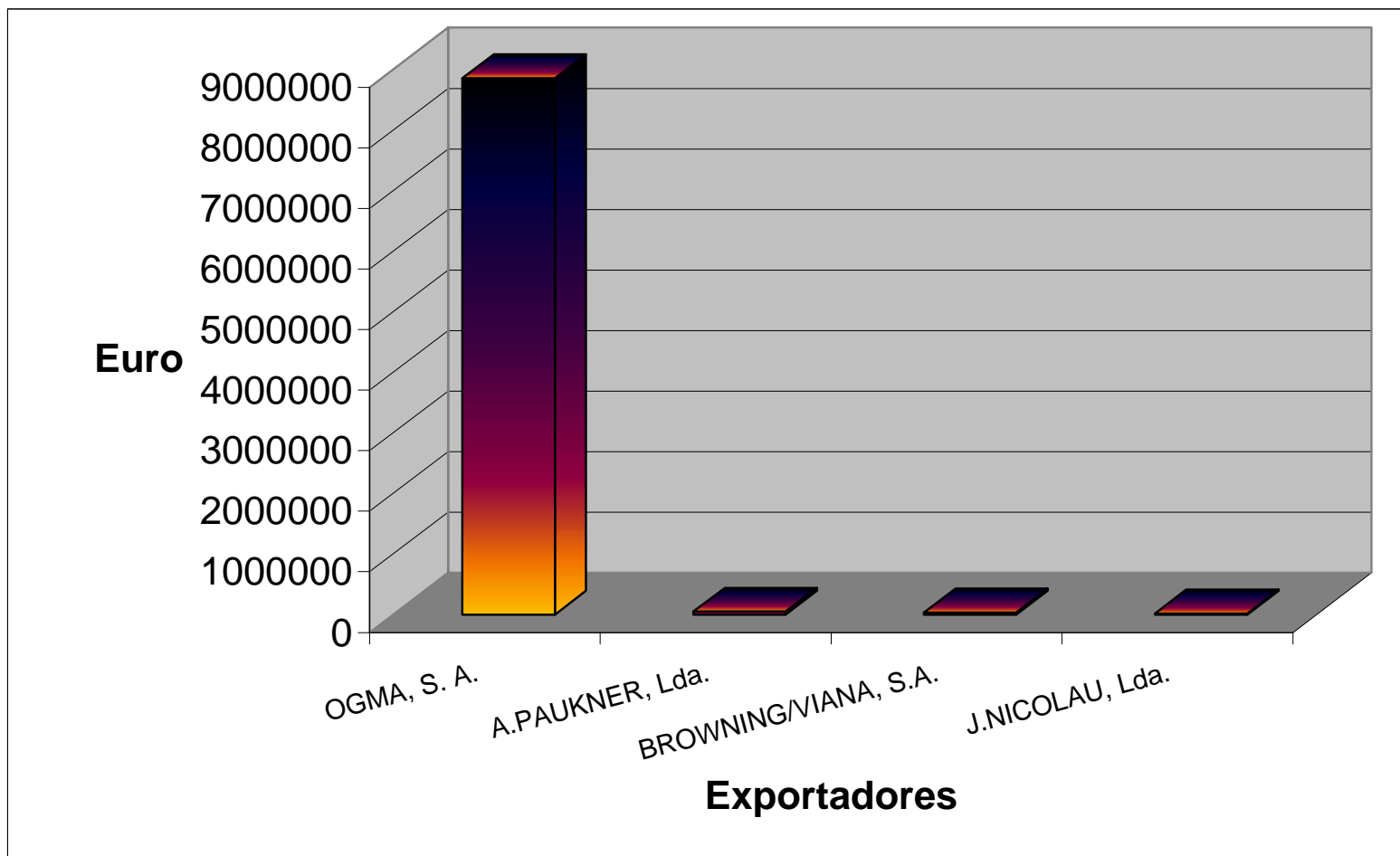


GRÁFICO DO VALOR DAS EXPEDIÇÕES PARA A UNIÃO EUROPEIA

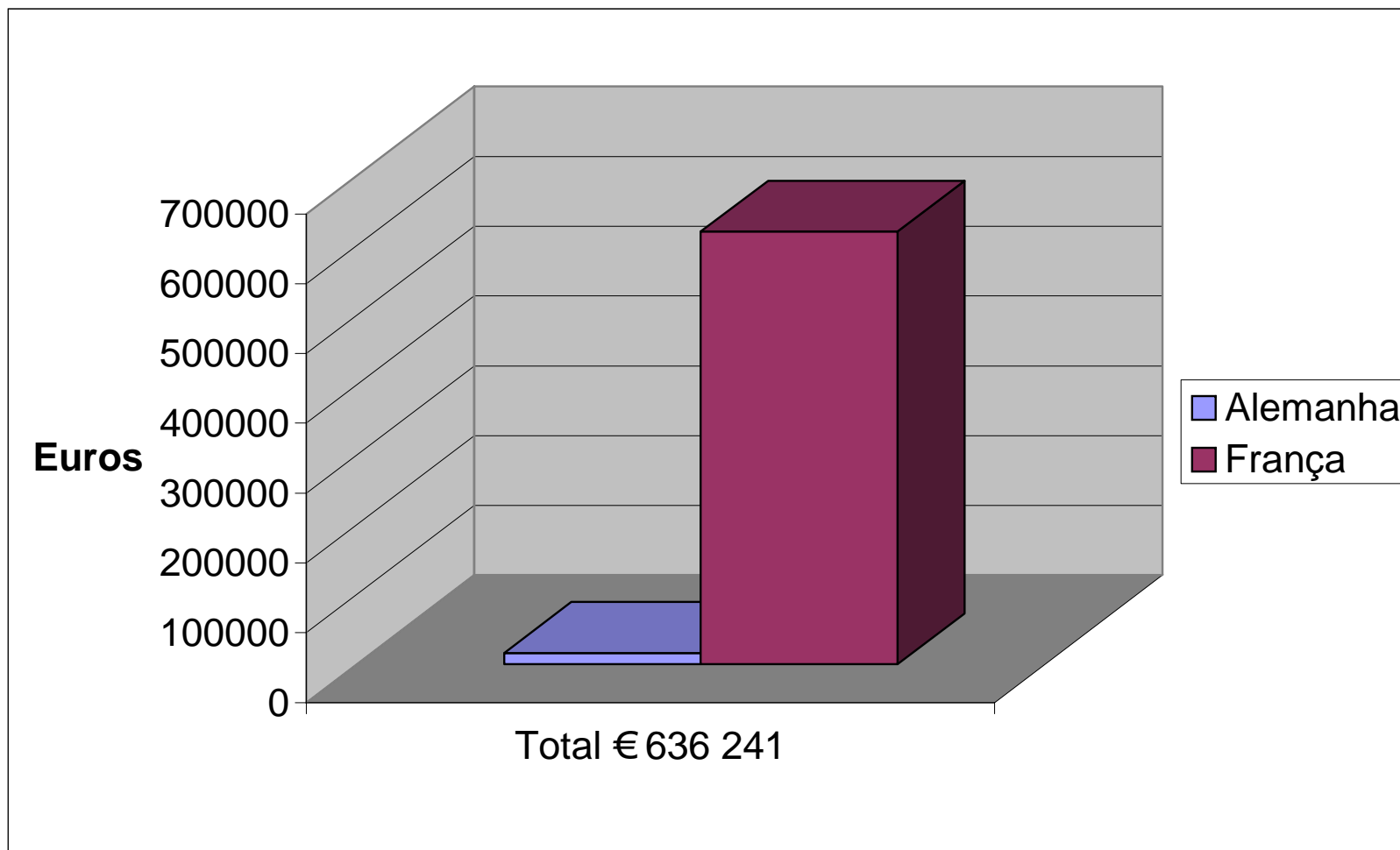


GRÁFICO DO VALOR DAS EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS

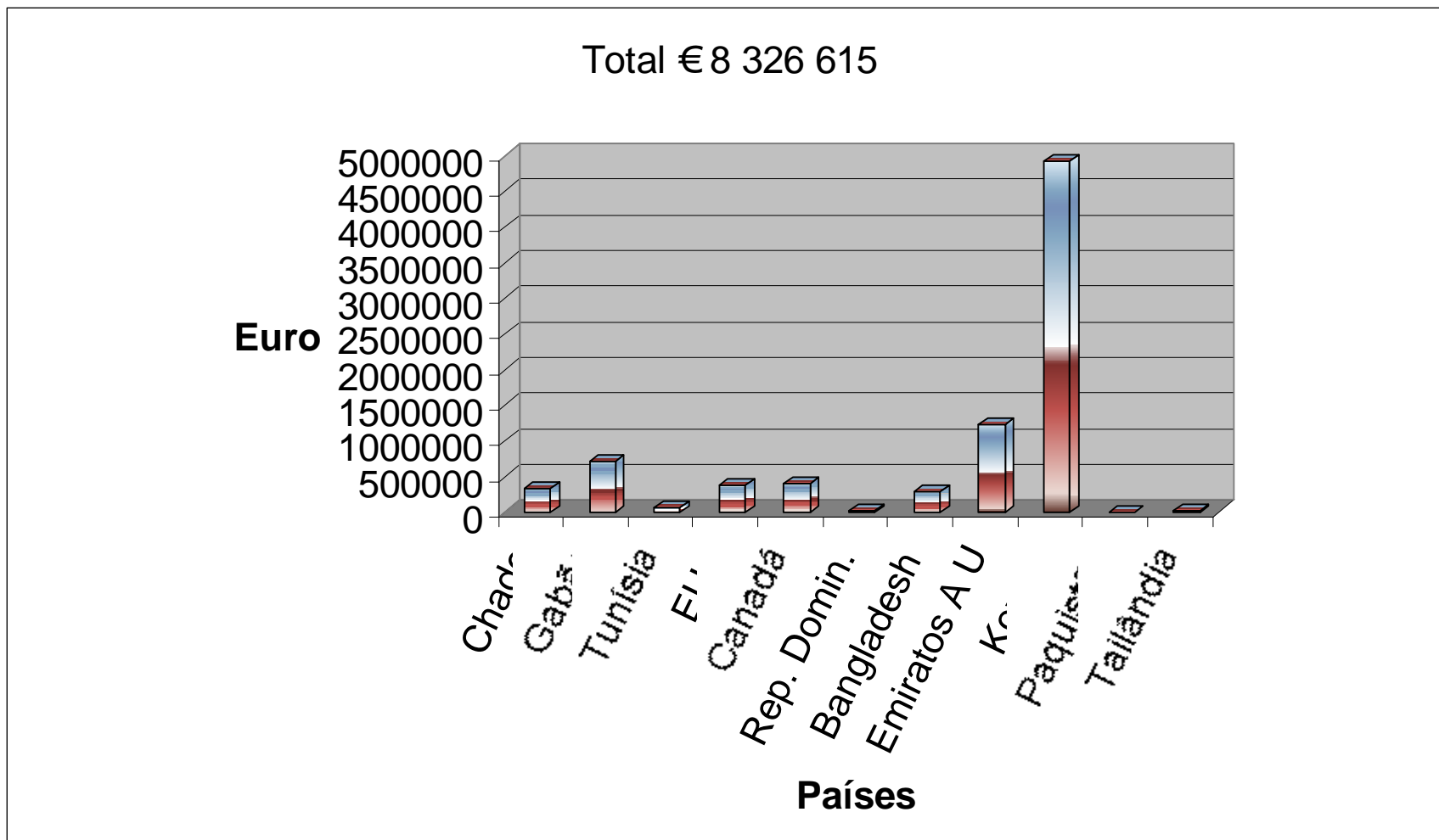
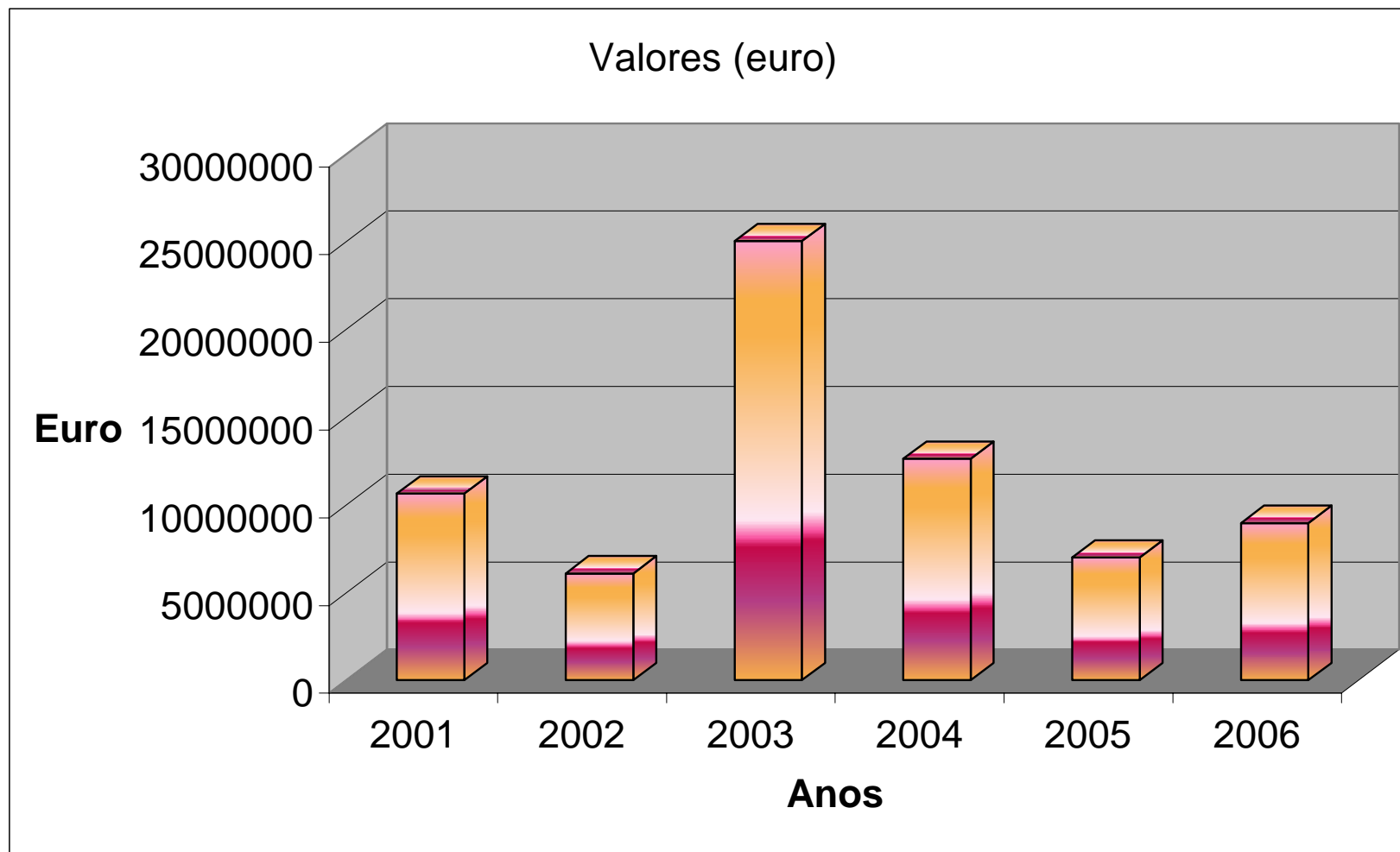


GRÁFICO DA EVOLUÇÃO DAS EXPORTAÇÕES/ EXPEDIÇÕES (2001 A 2006)



V – IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES EFECTUADAS EM 2006⁵

Durante o ano de 2006 foram concretizadas **599** operações de importação definitiva que totalizaram **€ 312 359 741** o que significou, relativamente a 2005, um aumento de operações (**539**) e um aumento do valor transaccionado (€ 159 200 638 em 2005).

Deve referir-se que o elevado valor de importações/introduções decorre, principalmente, da chegada a Portugal de cinco helicópteros EH-101 e de cinco aviões P-3C. Sem o valor da introdução destas aeronaves, o valor das importações/introduções seria de € 32 971 081,17, inferior ao valor homólogo (sem aeronaves) de 2005 (€ 34 964 523).

O valor indicado é relativo ao material vindo directamente para Portugal, ou incorporado em operações de manutenção efectuadas no estrangeiro e declarado para efeitos aduaneiros.

O material envolvido é apenas aquele para o qual se exige licenciamento prévio nos termos do DL 436/91, 8 Nov. e Portaria n.º 439/94, de 29 de JUN. Assim no caso das importações/introduções para as Forças Armadas e Forças de Segurança, não se pode inferir que corresponda à totalidade dos gastos por elas efectuados em material.

A DCIE apenas autoriza importações/introduções para as Forças Armadas, Forças de Segurança, Industrias autorizadas ou Laboratórios Nacionais de Investigação, directamente ou através das empresas autorizadas para o exercício do comércio de armamento ao abrigo do DL 397/98 de 17 de Dezembro, após criteriosa análise.

Não constam do relatório as importações/introduções temporárias destinadas a demonstrações ou ensaios, as quais implicaram que o material envolvido não permaneceu ou permanecerá no país.

As operações concretizadas incluíram algumas que foram licenciadas em 2005 e que transitaram para 2006, dado o prazo de validade de seis meses dos respectivos certificados.

Os importadores mais significativos de bens e tecnologias militares em 2006 foram (no caso dos ramos das Forças Armadas, os valores abaixo referidos dizem respeito a importações/introduções efectuadas pelas próprias organizações, sem intervenção de empresas comerciais):

FORÇA AÉREA, com **€ 304 501 141,46** incluindo os EH-101, os P-3C e o valor de € 25 112 477,46 relativo a componentes e peças sobressalentes para manutenção das frotas aeronáuticas e para o programa de *Mid-Life Update* do F-16;

EXÉRCITO com **€ 1 453 512** relativos a peças para viaturas blindadas e mísseis anti-aéreos.

ARMADA com **€ 841 926**, relativos a sobressalentes para manutenção dos meios navais.

⁵ **Nota:** os câmbios considerados para os valores financeiros das exportações/expedições efectuadas nas quais estiveram envolvidas moedas que não o Euro, foram aqueles que a DGAIEC preconiza na conversão de moeda estrangeira para determinação do valor aduaneiro das mercadorias.



OGMA, S.A. com € **814 535** relativos a material e componentes necessários às suas actividades de manutenção aeronáutica militar.

SODARCA, Lda. com € **494 744** relativos a pistolas, espingardas e diversos tipos de munições para armas de fogo, destinados à Armada e PSP.

J.NICOLAU, Lda. com € **404 550** relativos a diversos tipos de munições para armas de fogo, destinados à Armada, Exército e GNR.

ORTSAC, Lda. com € **310 342** relativos a diversos tipos de equipamentos de visão nocturna, destinados à Armada e Exército.

STUDIA I, Lda. com € **199 252** relativos a pistolas e outro equipamento destinados a SEF e Exército.

HONOS, Lda. com € **175 364** relativos a diversos tipos de sobressalentes para aeronaves, destinados à Força Aérea.

ANTERO LOPES, Lda. com € **170 772** relativos a diversos tipos de cartuchos e munições para armas de fogo, destinados à Armada, Exército, Força Aérea, GNR, PJ, PSP e DGSP.

MICOTEC, Lda. com € **162 986** relativos a diversos tipos de sobressalentes para aeronaves, destinados à Força Aérea.

A.PAUKNER, Lda. com € **141 661** relativos a granadas de mão, pistolas-metralhadoras, pistolas e sobressalentes para armas de fogo destinados à Força Aérea, Exército, GNR e DGSP.

IVECO, S.A. com € **124 000** relativos a quatro viaturas auto-maca para o Exército.

BROWNING VIANA, S.A. com € **119 575** relativos a material e componentes necessários às suas actividades de montagem final e acabamento de pistolas.

Os países que mais se destacaram como fornecedores foram:

O **REINO UNIDO**, com € **198 473 714**, devido principalmente ao fornecimento dos EH-101 (€**85 050** sem estes).

A **HOLANDA**, com € **81 000 000** devido ao fornecimento dos P-3C (€ **0** sem estes).



EUA, com **€ 23 171 630** o que demonstra a grande dependência deste país na manutenção da maioria dos sistemas de armas das Forças Armadas, de origem americana.

ISRAEL, com **€ 7 349 539** relativos a óculos de visão nocturna e aviónicos de F-16 e Alpha Jet.

A totalidade das operações de importação/introdução encontra-se detalhada na tabela mostrada adiante.

No que concerne à distribuição por áreas geográficas é de realçar a diferença entre importação dos **EUA (€ 23 171 630)** e da **Europa (€ 281 189 070)**, anormal, no ano de 2006, devido à chegada a Portugal dos cinco helicópteros EH-101 e dos cinco aviões P-3C ex-Holanda. Sem estas aeronaves, o valor europeu seria de € 1 800 407,55, justificando-se o valor americano superior pelo facto de os sistemas de armas mais complexos das Forças Armadas serem maioritariamente de origem americana.

Também se julga ser de sublinhar a importância de **Israel** como fornecedor de material militar (**€ 7 349 539**), bem como o surgimento de alguns países fornecedores não-tradicionais, por exemplo **Bósnia-Herzegovina (€ 441 949)**, **Brasil (€ 404 971)**, **Índia (€ 108 085)** ou **Coreia do Sul (€ 11 246)**.

Das sete classes de armamento convencional definidas pela ONU e pela OSCE para fins de reporte internacional (carros de combate, outros veículos blindados, artilharia de grande calibre, aviões de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis e seus lançadores) verificou-se a introdução de cinco aviões P-3C.



QUADRO DAS IMPORTAÇÕES/ INTRODUÇÕES POR PAÍIS DE ORIGEM (EUROS)

No sentido de detalhar as operações realizadas, apresenta-se seguidamente uma tabela das importações/introduções realizadas bem como um conjunto de gráficos ilustrativos daquelas operações.

NOTA: Por "material aeronáutico", "material naval" e "material para viaturas de combate" entende-se sobressalentes e componentes de grande variedade de tipos.

PAÍS EXPORTADOR	VALOR	SERVIÇOS BENS TECNOLOGIAS	ENTIDADE OU FIRMA IMPORTADORA	UTILIZADOR FINAL
ALEMANHA	20.520,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	A.MONTEZ	PJ
	89.938,00	ESP. AUTO 5,56 MM, LANÇA-GRANADAS, MUNIÇÕES	A.PAUKNER, ANTERO LOPES, A.MONTEZ, HEAD SOLUTIONS	GNR
	482.800,00	MATERIAL NAVAL DIVERSO	ORTSAC	AP
	730.333,00	COMPONENTES PARA FABRICO DE RÁDIOS MILITARES	EID	EID
	7.780,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS, FERRAMENTAS ESPECIAIS	A. PAUKNER, HEAD SOLUTIONS	FA
	320.096,00	CARTUCHOS P / EOD, EQUIPAMENTO PROTECÇÃO NBQ	LASI ELECTRÓNICA, A. PAUKNER	EX
	53.458,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	A.PAUKNER	EX
AUSTRIA	749.554,00	GRANADAS DE VÁRIOS TIPOS	A. PAUKNER	EX
	90.780,00	GRANADAS DE MÃO	A. PAUKNER	AP
	12.122,00	PISTOLAS 9 MM	SODARCA	AP
	1.806,00	PISTOLAS 9 MM	SODARCA	PJM
AUSTRÁLIA	382,00	MATERIAL AERONÁUTICO	FA	FA
BRASIL	202.911,00	MUNIÇÕES 5,56MM E 12,7 MM	J.NICOLAU	EX
	110.240,00	MUNIÇÕES 12,7 MM	J.NICOLAU	AP
	9.963,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	J.NICOLAU	DGSP
BÉLGICA	53.405,00	MATERIAL AERONÁUTICO LYNX	AP	AP
	375.375,00	COMPONENTES PARA FABRICO DE PISTOLAS	BROWNING VIANA	BROWNING VIANA
CANADÁ	1.922,00	SOBRESSALENTES PARA METRALHADORA 5,56 MM	HEAD SOLUTIONS	FA
	7.600,00	MUNIÇÕES DE TREINO	ANTERO LOPES	PSP
CHILE	76.832,00	MATERIAL AERONÁUTICO DIVERSO	FA	FA
	783.045,00	PISTOLAS METRALHADORAS 9 MM E ACESSÓRIOS	GNR	GNR
ESPANHA	15.670,00	EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS	SDT	GNR
	7.030,00	EQUIPAMENTO VISÃO NOCTURNA	ORTSAC	PJ
EUA	80.043,00	EQUIPAMENTO VISÃO NOCTURNA	ORTSAC	AP
	228.549,00	EQUIPAMENTO VISÃO NOCTURNA	ORTSAC	EX
	629.895,00	MATERIAL NAVAL DIVERSO	AP	AP
	1.520.134,00	MATERIAL PARA VIATURAS DE COMBATE	EX	EX
	3.827,00	MATERIAL PARA VIATURAS DE COMBATE	ITB	EX
	104.971,00	PÁRA-QUEDAS MILITARES	MICOTEC	EX
	538.517,00	MATERIAL AERONÁUTICO DIVERSO	FA, OGMA	FA

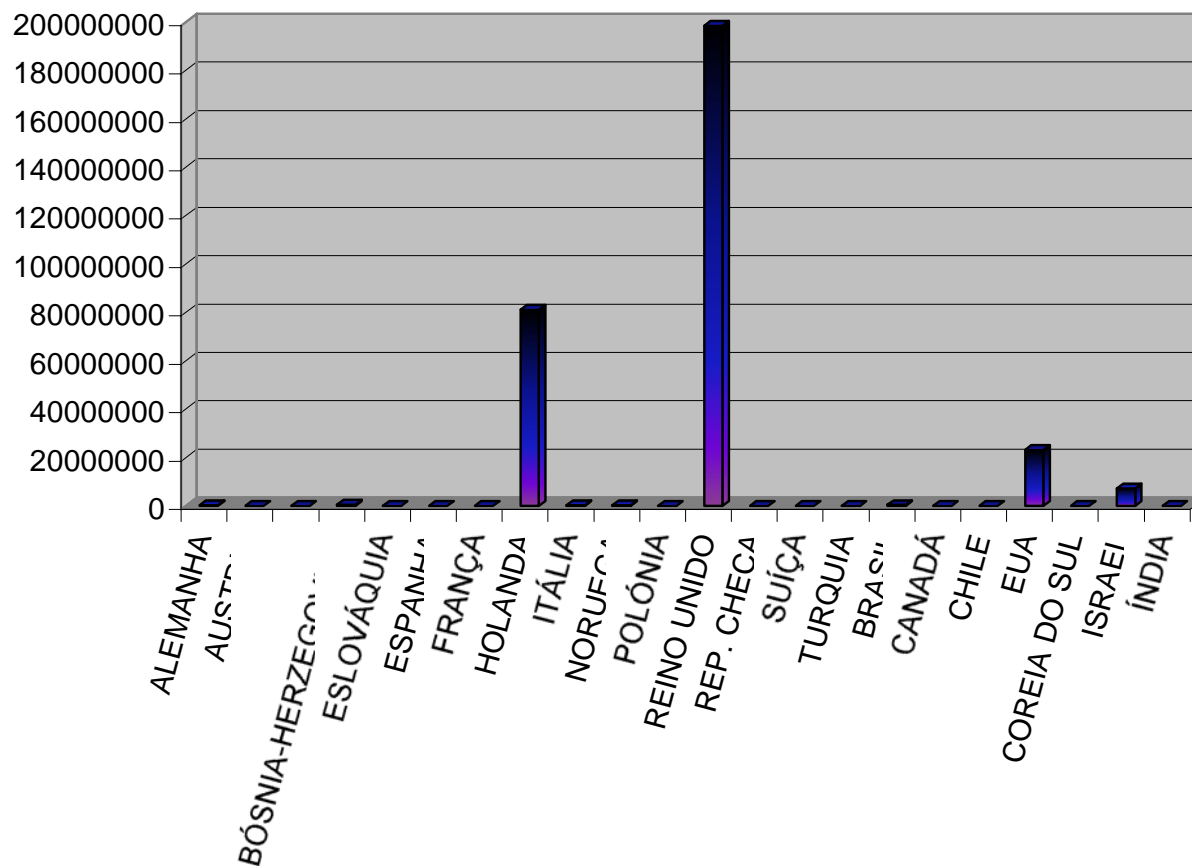
	1.792,00	MATERIAL AERONÁUTICO DIVERSO	HONOS	FA
	2.400,00	MATERIAL AERONÁUTICO C,212 AVIOCAR	OGMA	FA
	1.502,00	MATERIAL AERONÁUTICO C,212 AVIOCAR	CASA SERRAS	FA
	1.343.372,00	MATERIAL AERONÁUTICO C-130 HERCULES	FA, OGMA	FA
	11.159,00	MATERIAL AERONÁUTICO C-130 HERCULES	HONOS	FA
	9.231,00	MATERIAL AERONÁUTICO EPSILON	FA	FA
	7.690,00	MATERIAL AERONÁUTICO EPSILON	FA	FA
	20.303.483,00	MATERIAL AERONÁUTICO F-16 FIGHTING FALCON	FA	FA
	779.964,00	MATERIAL AERONÁUTICO FALCON 50	FA, OGMA	FA
	176.022,00	MATERIAL AERONÁUTICO P-3 ORION	FA, OGMA	FA
	529,00	MATERIAL AERONÁUTICO SA.330 PUMA	FA	FA
	22.102,00	MATERIAL AERONÁUTICO ALPHA JET	FA	FA
	1.012,00	MATERIAL AERONÁUTICO ALPHA JET	HONOS	FA
FINLÂNDIA	7.850,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	PARAGRUP	PSP
FRANÇA	153.229,00	MATERIAL AERONÁUTICO EPSILON	HONOS, FA	FA
	23.120,00	GRANADAS DE MÃO	HONOS	FA
HOLANDA	6.215,00	MATERIAL AERONÁUTICO C-130 HERCULES	OGMA, FA	FA
	64.380,00	MATERIAL AERONÁUTICO F-16 FIGHTING FALCON	FA	FA
	12.690,00	MATERIAL AERONÁUTICO P-3 ORION	FA	FA
ÍNDIA	31.669,00	MATERIAL AERONÁUTICO ALOUETTE III	HONOS	FA
ISRAEL	48.280,00	EQUIPAMENTO VISÃO NOCTURNA	ORTSAC	EX
	6.150,00	ACESSÓRIOS ARMAS LIGEIRAS	ORTSAC	EX
	3.690.496,00	MATERIAL AERONÁUTICO F-16 FIGHTING FALCON	FA	FA
	190.140,00	MATERIAL MILITAR DIVERSO	A.PAUKNER	EX
ITÁLIA	3.600,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	PARAGRUP	PSP
	28.610,00	COMPONENTES PARA FABRICO DE PISTOLAS	BROWNING VIANA	BROWNING VIANA
	140.000,00	VIATURA BLINDADA LIGEIRA	IVECO	GNR
NORUEGA	7.110,00	MATERIAL AERONÁUTICO SA.330 PUMA	FA	FA
PAQUISTÃO	29.994,00	BOMBAS DE AVIAÇÃO INERTES	HONOS	FA
	298,00	ARMA LIGEIRA CANO DE ALMA LISA	HONOS	DGSP
REINO UNIDO	123.775.698,00	HELICÓPTEROS EH-101 MERLIN	FA	FA
	13.412,00	CARTUCHOS DE SINAIS	SODARCA	AP
REP. CHECA	14.000,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	ANTERO LOPES	FA



	894,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	ANTERO LOPES	GNR
RÚSSIA	21.400,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	SODARCA	FA
SUÍÇA	635,00	CARTUCHOS P / EOD	LASI ELECTRÓNICA	EX
	42.527,00	GRANADAS DE FUMO	ANTERO LOPES	EX
SUÉCIA	209.912,00	CANHÕES SEM RECUO E ACESSÓRIOS	EX	EX
TAILÂNDIA	85.542,00	MATERIAL PARA VIATURAS DE COMBATE	ITB	EX
TURQUIA	162.614,00	MUNIÇÕES 20 MM	FA	FA

GRÁFICO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES/ INTRODUÇÕES POR PAÍSES DE ORIGEM (EUROS)

Total €312 359 741

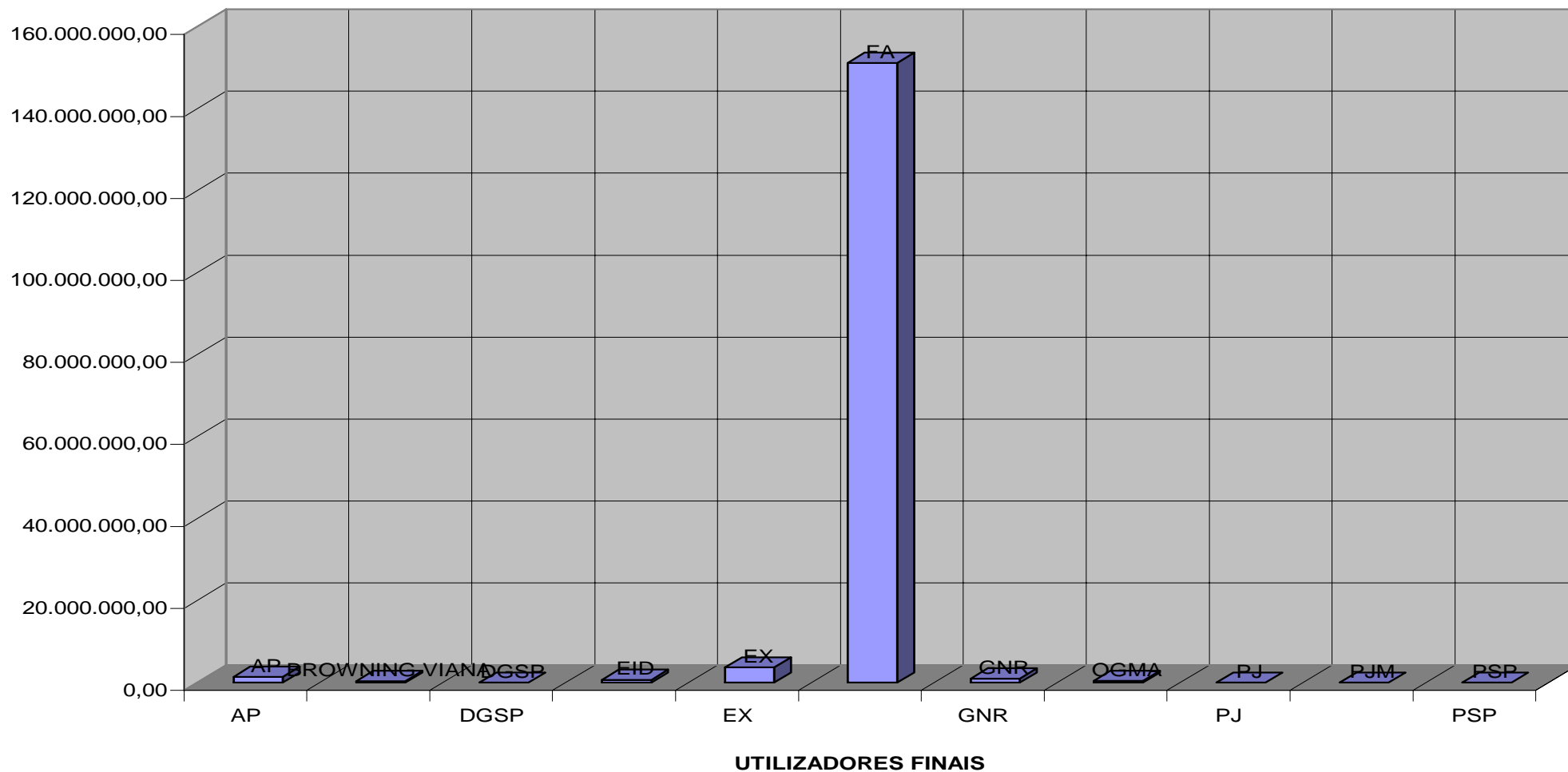


**QUADRO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES/ INTRODUÇÕES POR UTILIZADOR FINAL
(EUROS)**

UTILIZADOR FINAL	VALOR
AP	1.472.697,00
BROWNING VIANA	403.985,00
DGSP	10.261,00
EID	730.333,00
EX	3.766.686,00
FA	151.247.434,00
GNR	1.029.547,00
OGMA	491.289,00
PJ	27.550,00
PJM	1.806,00
PSP	19.050,00

:

GRÁFICO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES/ INTRODUÇÕES POR UTILIZADOR FINAL (EUROS)





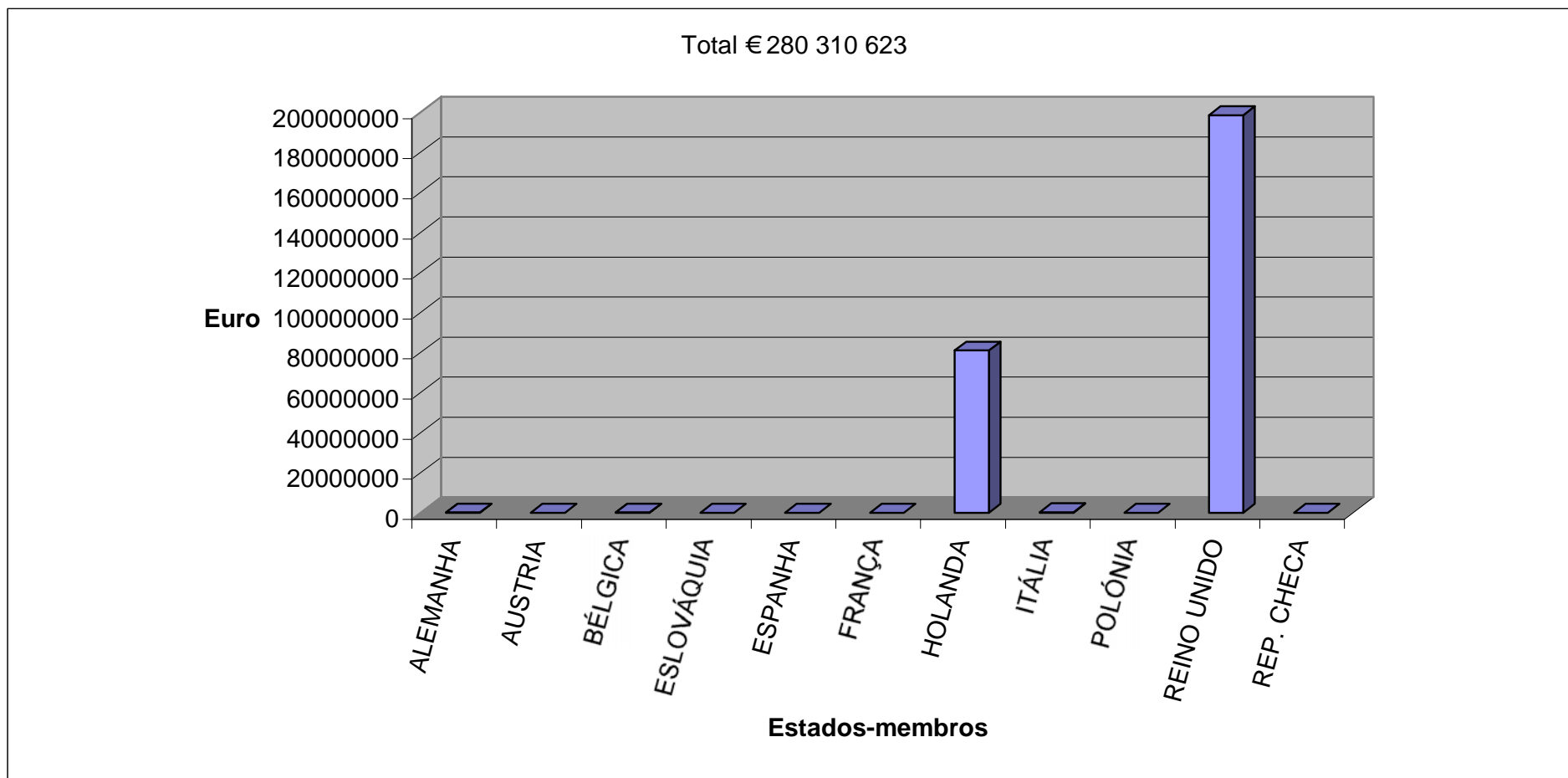
VALOR DAS IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES POR REGIÃO DO GLOBO

PAÍS	(Euro)	VALOR
EUROPA		
ALEMANHA		205966,22
AUSTRIA		50402
BÉLGICA		111559
BÓSNIA-HERZEGOVINA		441949
ESLOVÁQUIA		59250
ESPAÑA		73200
FRANÇA		27968
HOLANDA		81000000
ITÁLIA		305645
NORUEGA		235515
POLÓNIA		270
REINO UNIDO		198473714
REP. CHECA		2649
SUÍÇA		116335
TURQUIA		84648
TOTAL		281189070
AMÉRICA		
BRASIL		404971
CANADÁ		122661
CHILE		2538
EUA		23171630
TOTAL		23701800
ÁSIA		
COREIA SUL		11247
ISRAEL		7349539
ÍNDIA		108085
TOTAL		7468871
TOTAL DE IMPORTAÇÕES/ INTRODUÇÕES		312359741

**QUADRO DO VALOR DAS INTRODUÇÕES A PARTIR DA UNIÃO EUROPEIA
(Euro)**

ESTADO-MEMBRO	UE	VALOR
ALEMANHA		205966,22
AUSTRIA		50402
BÉLGICA		111559
ESLOVÁQUIA		59250
ESPAÑA		73200
FRANÇA		27968
HOLANDA		8100000
ITÁLIA		305645
POLÓNIA		270
REINO UNIDO		198473714
REP. CHECA		2649
TOTAL		280310623

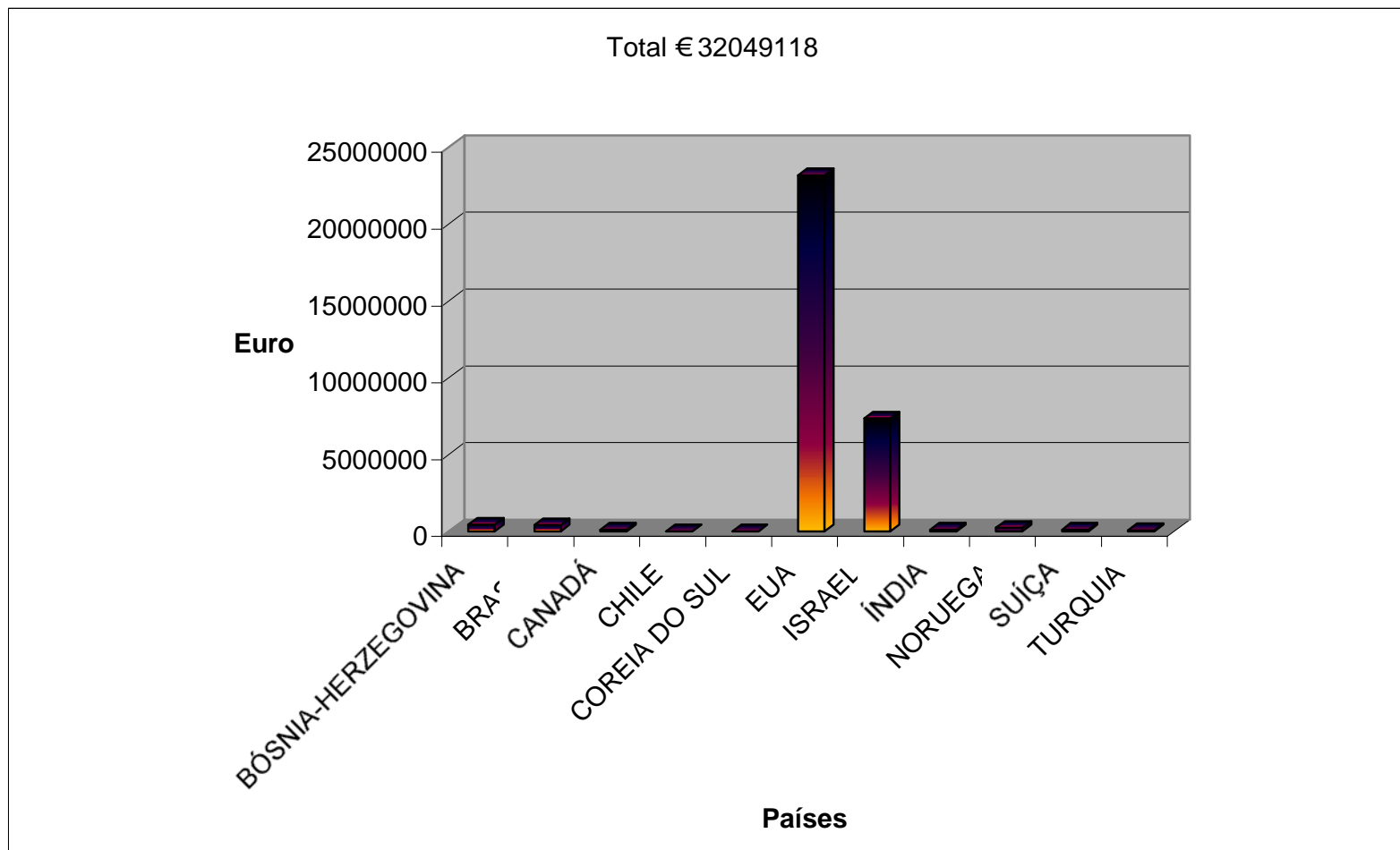
GRÁFICO DOS VALORES DAS INTRODUÇÕES A PARTIR DA UNIÃO EUROPEIA (Euro)



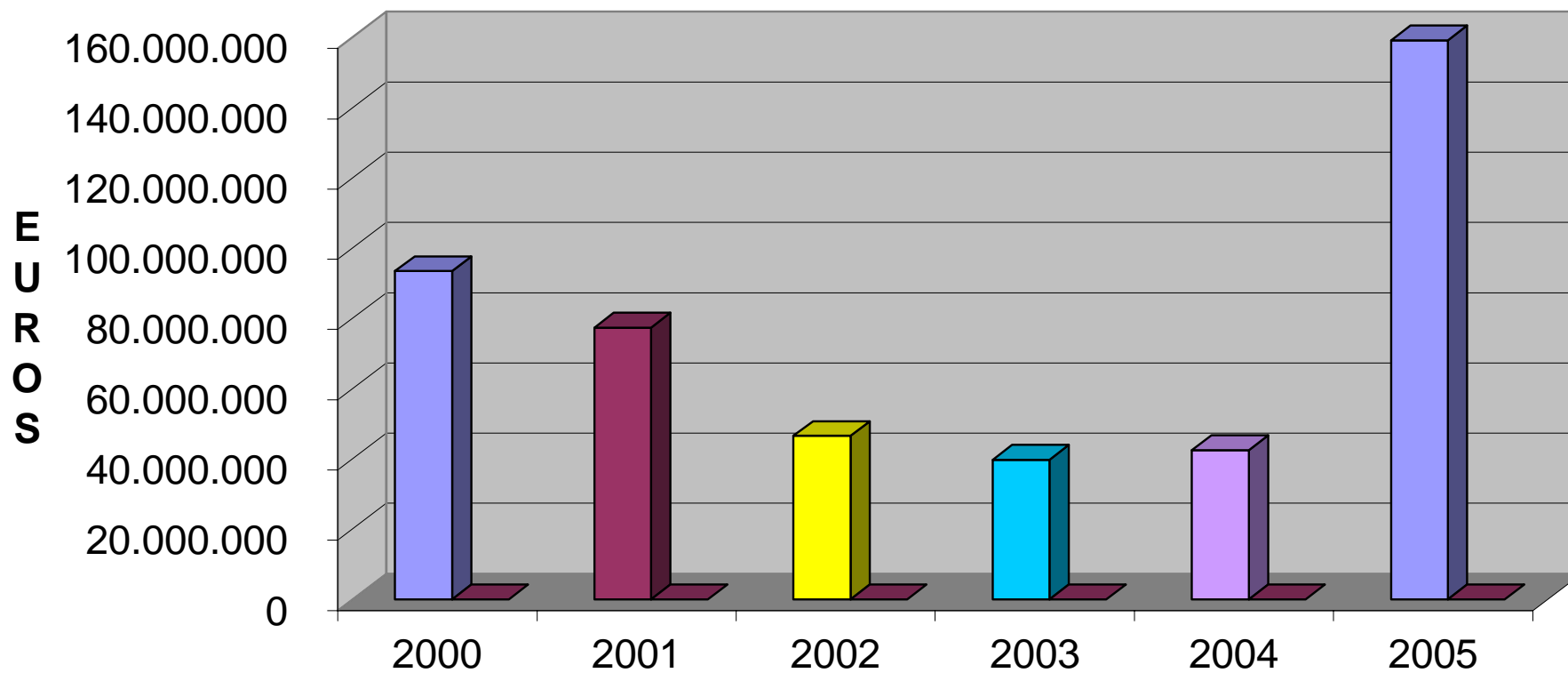
**QUADRO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES DE PAÍSES TERCEIROS
(Euros)**

PAÍS	VALOR
BÓSNIA-HERZEGOVINA	441949
BRASIL	404971
CANADÁ	122661
CHILE	2538
COREIA DO SUL	11247
EUA	23171630
ISRAEL	7349539
ÍNDIA	108085
NORUEGA	235515
SUÍÇA	116335
TURQUIA	84648
TOTAL	32049118

QUADRO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES DE PAÍSES TERCEIROS (Euros)



EVOLUÇÃO DAS IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES





DISTRIBUIÇÃO

Gabinete de S. Ex ^a o MDN	1 Exemplar
Gabinete de S. Ex ^a o SEDNAM	1 Exemplar
Ministério dos Negócios Estrangeiros (Gabinete Secretário Geral)	1 Exemplar
Direcção Geral de Política Externa (MNE)	1 Exemplar
Direcção Geral dos Assuntos Comunitários (MNE)	1 Exemplar
Representação Permanente junto da União Europeia	1 Exemplar
Ministério da Finanças (DGAIEC)	1 Exemplar
Direcção Geral de Política de Defesa Nacional	1 Exemplar